



**FACULDADE SANTA LUZIA - FSL**  
**CURSO DE DIREITO**

**FEMINICÍDIO NO BRASIL:**  
**PRINCIPAIS DESAFIOS JURÍDICOS APÓS A LEI Nº 14994/2024**

**ORIENTANDO (A): MIKAELY FEITOSA RIBEIRO CASTRO**  
**ORIENTADOR (A): PROF. ESP. CAIO JÚLIO RODRIGUES DE CAMARGO**

**SANTA INÊS - MA**  
**2025**

**MIKAELY FEITOSA RIBEIRO CASTRO**

**FEMINICÍDIO NO BRASIL:  
PRINCIPAIS DESAFIOS JURÍDICOS APÓS A LEI Nº 14.994/2024**

Artigo Científico apresentado à disciplina  
Trabalho de Conclusão de Curso II, do  
Curso de Direito da Faculdade Santa Luzia  
- FSL.

Prof. Orientador: Especialista Caio Júlio  
Rodrigues de Camargo

SANTA INÊS - MA

2025

MIKAELY FEITOSA RIBEIRO CASTRO

FEMINICÍDIO NO BRASIL:  
PRINCIPAIS DESAFIOS JURÍDICOS APÓS A LEI Nº 14.994/2024

Data da defesa: 03 de dezembro de 2025

Casos jurídicos relevantes de Penúria

Orientador

Nome Completo e Titulação

Mariana Azerêdo Rodrigues de Almeida

Examinador 1

Nome Completo e Titulação

Felipe da Silva Coelho

Examinador 2

Nome Completo e Titulação

Nota: 10,0

## RESUMO

O feminicídio, estabelecido legalmente no Brasil pela Lei nº 13.104/2015, como qualificadora e vedado pela Lei 14.994/2024, tendo o delito de feminicídio a maior pena máxima em abstrato registrada no ordenamento jurídico brasileiro é uma das formas mais severas de violência de gênero. Este estudo tem o objetivo geral de analisar, por meio de uma revisão integrativa da literatura jurídica brasileira, quais são os principais desafios enfrentados pelo sistema de justiça na aplicação e efetividade da Lei nº 14994/2024. A metodologia deste estudo baseia-se na realização de uma revisão integrativa da literatura. A coleta dos estudos foi feita nas bases científicas SciELO, Google Scholar e Periódicos CAPES. Foram considerados artigos científicos, dissertações, teses e documentos institucionais publicados de 2015 a 2025. A análise apresentada no Quadro 1 revela que os desafios à efetividade da Lei do Feminicídio são múltiplos, abrangendo desde falhas estruturais do sistema de justiça até limitações técnicas e conceituais na classificação e investigação dos crimes. Os resultados sintetizados no Quadro 2 mostram que os mecanismos de prevenção mais enfatizados pelos autores incluem o fortalecimento das redes de apoio, investimentos em capacitação interdisciplinar, ampliação das medidas protetivas, campanhas educativas constantes e melhoria dos fluxos de atendimento. É possível concluir que, embora a Lei nº 14.994/2024 represente um marco crucial no combate à violência letal contra as mulheres no Brasil, sua plena eficácia ainda está distante. O estudo mostrou que os obstáculos existentes são de natureza estrutural, institucional e cultural, exigindo ações coordenadas e contínuas entre o Estado, a sociedade civil e o sistema de justiça.

**PALAVRAS CHAVE:** Feminicídio. Violência contra a mulher. Desafios jurídicos. Sistema de justiça. Impunidade.

## ABSTRACT

Femicide, legally established in Brazil by Law No. 13,104/2015 as an aggravating circumstance and further restricted by Law No. 14,994/2024—making the offense one with the highest maximum penalty in abstract within the Brazilian legal system—is one of the most severe forms of gender-based violence. This study has the general objective of analyzing, through an integrative review of Brazilian legal literature, the main challenges faced by the justice system in the application and effectiveness of Law No. 14,994/2024. The methodology of this study is based on conducting an integrative literature review. The collection of studies was carried out using the scientific databases SciELO, Google Scholar, and CAPES Journals. Scientific articles, dissertations, theses, and institutional documents published between 2015 and 2025 were considered. The analysis presented in Table 1 reveals that the challenges to the effectiveness of the Femicide Law are numerous, ranging from structural failures within the justice system to technical and conceptual limitations in the classification and investigation of crimes. The results summarized in Table 2 show that the prevention mechanisms most emphasized by the authors include strengthening support networks, investing in interdisciplinary training, expanding protective measures, implementing ongoing educational campaigns, and improving care and service protocols. It can be concluded that, although Law No. 14,994/2024 represents a crucial milestone in combating lethal violence against women in Brazil, its full effectiveness is still far from being achieved. The study demonstrates that the existing obstacles are structural, institutional, and cultural in nature, requiring coordinated and continuous actions among the State, civil society, and the justice system.

**KEYWORDS:** Femicide. Violence against women. Legal challenges. Justice system. Impunity.

## INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.104/2015 qualificou o feminicídio no Brasil e a Lei nº 14.994/2024 o transformou em crime autônomo, com penas de 20 a 40 anos, reconhecendo-o como grave violação dos direitos humanos e expressão da desigualdade de gênero. Embora a Constituição já preveja igualdade entre homens e mulheres, os altos índices de violência mostram falhas estruturais na proteção das mulheres.

Pesquisas apontam avanços importantes com a tipificação do feminicídio, mas destacam problemas como subnotificação, desigualdades regionais, falta de dados, carência de capacitação profissional e dificuldade na aplicação prática da lei. A eficácia da legislação depende não apenas das normas, mas também de políticas integradas de prevenção, apoio às vítimas e atuação qualificada do sistema de justiça.

O fenômeno tem raízes históricas e culturais, refletindo padrões sociais misóginos ainda presentes. Diante disso, o estudo busca analisar criticamente os desafios enfrentados na efetividade da Lei nº 14.994/2024, investigando entraves legislativos, institucionais, interpretativos e culturais que dificultam sua aplicação.

A escolha do tema se justifica pela gravidade e persistência dos altos índices de feminicídio no país e pela necessidade de avaliar se o arcabouço jurídico atual é suficiente para a proteção das mulheres. A pesquisa também pretende integrar a literatura fragmentada sobre o assunto, contribuindo para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas mais eficazes.

Assim, o estudo tem como objetivo geral analisar, por meio de revisão integrativa da literatura jurídica, os principais desafios na aplicação da Lei nº 14.994/2024. Entre os objetivos específicos estão: (I) compreender o conceito e as dimensões do feminicídio; (II) examinar seu tratamento no ordenamento jurídico brasileiro; e (III) identificar mecanismos legais de prevenção e proteção.

## CAPITULO I - CONCEITO E DIMENSÃO DO FEMINICÍDIO

O feminicídio, (do inglês *femicide*), refere-se ao assassinato de mulheres por motivos relacionados ao gênero, configurando uma forma extrema de violência estrutural que acontece quando uma mulher é morta apenas por ser mulher. Esta definição, que foi inicialmente proposta por Russell, tem sido reanalisada expandida

por estudos mais recentes, que destacam seu caráter sistemático e estrutural (Zara; Gino, 2018).

Além do conceito geral, Abrahams *et al.* (2024) apresenta categorias principais que ajudam a entender o fenômeno, como o feminicídio íntimo, o feminicídio motivado por ódio ao gênero feminino e o feminicídio institucional. Essas categorizações são úteis para identificar padrões recorrentes e direcionar políticas de prevenção e responsabilização diferenciadas.

No ambiente latino-americano, em particular, o conceito assume uma dimensão político-jurídica, evidenciando a responsabilidade do governo por não prevenir, investigar e punir esses atos criminosos. Assim, o feminicídio é reconhecido como uma violação dos direitos humanos, demandando respostas integradas que vão além da punição penal (Reis; Meyer, 2024).

Do ponto de vista da saúde pública, Caicedo-Roa, Pereira e Cordeiro, (2020) indicam que a maior parte dos feminicídios ocorre por parte de parceiros ou ex-parceiros íntimos, geralmente precedidos por um histórico de violência doméstica, ameaças, perseguições e controle coercivo. Esses padrões foram amplamente documentados em investigações comparativas a nível internacional.

Garcia-Vergara *et al.* (2022b) também aponta que instrumentos de avaliação de risco, como *Danger Assessment* e *Lethality Screen*, têm eficácia variável dependendo de sua adaptação ao contexto sociocultural. Assim, os autores sugerem a necessidade de que esses instrumentos sejam validados nacionalmente para melhorar sua precisão.

Um estudo realizado em regiões da África Austral indica que fatores estruturais, como desigualdade social, fácil acesso a armas de fogo e fraquezas nas instituições, impactam diretamente as taxas de feminicídio, comprovando que o fenômeno é influenciado por condições sociais e políticas específicas (Variava; Dekel, 2024).

Na perspectiva psico-criminológica, Garcia-Vergara *et al.* (2022a) revelam que os agressores que cometem feminicídio frequentemente têm um histórico de violência anterior, crenças de controle sobre suas vítimas, ciúmes excessivos e uso abusivo de substâncias. Tais fatores, quando associados a contextos relacionais específicos, aumentam consideravelmente o risco de letalidade. Entre as vítimas, aspectos como dependência econômica, isolamento social, tentativas de denúncia sem o suporte adequado e gravidez se destacam como fatores que aumentam a vulnerabilidade. Os autores sugerem intervenções que considerem esses determinantes de forma

simultânea.

A produção e a melhoria de dados oficiais são outra dimensão importante. Shai (2022) indica problemas como a subnotificação e inconsistência na classificação, que prejudicam o acompanhamento do fenômeno. Protocolos internacionais ressaltam a necessidade de padronizar critérios para identificar homicídios motivados por razões de gênero. Abrahams *et al.* (2024) argumentam que estratégias multissetoriais — como o fortalecimento de instituições, o controle de armas, o fornecimento de apoio especializado e a promoção de mudanças nas normas de gênero — são mais eficazes na redução dos feminicídios do que esforços isolados.

No âmbito jurídico, Caicedo-Roa, Pereira e Cordeiro (2020) indicam que é crucial integrar leis, protocolos de investigação e formação continuada para profissionais do direito, particularmente na identificação de motivações de gênero, para garantir a correta aplicação da classificação de feminicídio.

O aspecto simbólico do conceito de feminicídio é frequentemente destacado como uma força motriz, capaz de aumentar a visibilidade e incentivar políticas públicas. Contudo, Brodie (2024) alerta por meio de sua pesquisa que esse poder simbólico necessita de algumas mudanças institucionais efetivas para ser significativo.

Variava e Dekel (2024) ampliaram as discussões para incluir vítimas historicamente marginalizadas, como mulheres trans, lésbicas e bissexuais, que enfrentam desafios adicionais devido à interação entre a LGBTfobia e a misoginia. Com base nesse tópico, alguns protocolos institucionais recomendam a incorporação dessas formas de violência em estatísticas e protocolos de investigação.

Assim, o feminicídio deve ser compreendido como um fenômeno complexo que envolve diversas interseções de desigualdades sociais, culturais, institucionais e legais. Cabe enfatizar a necessidade de abordagens integradas e baseadas em evidências. Portanto, pode-se compreender que o feminicídio é um crime evitável, mas requer um compromisso contínuo com as políticas públicas, investimentos em sistemas de proteção, melhoria da qualidade dos dados e o combate às desigualdades de gênero que contribuem para a sua prevalência (Brodie, 2024; Reis; Meyer, 2024).

## **CAPITULO II - O FEMINICÍDIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

A recém-publicada Lei do Feminicídio traz mudanças importantes em diversas

legislações, como o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal, a Lei Maria da Penha e a Lei dos Crimes Hediondos. Em primeiro lugar, essas mudanças buscam tratar o feminicídio como um crime autônomo, além de aumentar as penas, reformular as majorantes aplicadas ao delito e expandir alguns efeitos penais da condenação, visando aumentar a responsabilização dos agressores por meio de efeitos penais extras, como a proibição de ocupar cargos públicos e a perda de direitos familiares em casos de violência doméstica.

A introdução desse conceito no direito penal brasileiro foi influenciada por movimentos sociais e recomendações internacionais que consideram o feminicídio uma grave violação dos direitos humanos. Conseqüentemente, a legislação brasileira passou a refletir não apenas medidas punitivas, mas também a responsabilidade do Estado pela prevenção, investigação e reparação (Cerqueira; Sakashita, 2022; Organização das Nações Unidas, 2016).

No discurso acadêmico, a Lei 14.994/2024 tem gerado discussões sobre seu alcance e limitações, com debates abordando a eficácia da classificação na identificação de motivações de gênero durante investigações e processos judiciais. Acadêmicos sugerem que o sucesso da lei está intimamente ligado à capacitação das instituições envolvidas nessas investigações (Machado, 2018).

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é uma importante ferramenta complementar, visto que a maioria dos feminicídios ocorre em contextos de violência doméstica e familiar. As medidas protetivas de urgência estabelecidas por essa lei são ferramentas essenciais para prevenir o aumento da violência e, assim, diminuir o risco de feminicídios. Elas possibilitam que o Estado tome ações imediatas em casos de ameaça, como afastar o agressor do domicílio, proibir qualquer contato com a vítima, suspender o porte de armas e assegurar proteção policial quando necessário (Brasil, 2006).

Pesquisas empíricas indicam que, embora a classificação de feminicídio possua um peso simbólico significativo para aumentar a conscientização pública sobre o tema, na prática, enfrenta desafios como falhas em investigações policiais, evidências frágeis sobre motivações de gênero e decisões judiciais que não incorporam consistentemente uma perspectiva de gênero na avaliação das provas (Roichman, 2020).

O monitoramento da aplicação da lei revela disparidades regionais: alguns estados apresentam maior incidência de uso da classificação, enquanto outros

demonstram subutilização ou classificam homicídios sem investigações aprofundadas sobre motivações de gênero. Esses padrões evidenciam lacunas institucionais e inconsistências na implementação das leis (Martins, 2023).

Os tribunais superiores brasileiros têm se engajado em discussões jurisprudenciais cruciais sobre a comprovação de motivações de gênero e a integração de fatores objetivos (fatos que envolvem os incidentes) com fatores subjetivos (intenção e contexto misógino), contribuindo para o desenvolvimento gradual, porém contínuo, de precedentes legais que orientem a aplicação dessa classificação (Messias, 2020).

Na prática, isso significa maior severidade na execução penal e limitações processuais e executórias que visam aumentar a efetividade da punição; porém, decisões e debates jurisprudenciais recentes têm também buscado delimitar a aplicação dessas restrições, o que exige atenção às alterações legais posteriores e à interpretação do Superior Tribunal de Justiça sobre progressão e livramento condicional em crimes hediondos (Roichman, 2020).

No processo penal, especialistas defendem a adoção de protocolos de investigação sensíveis à perspectiva de gênero, que incluam perícia forense, verificação de histórico de violência e provas documentais e testemunhais, a fim de superar a abordagem fragmentada comum em muitas investigações (Organização das Nações Unidas, 2016).

A coleta e a organização de dados sobre feminicídio são cruciais para avaliar a eficácia dessas leis: relatórios técnicos têm demonstrado problemas de subnotificação e inconsistências na classificação, comprometendo a capacidade do Estado de monitorar tendências e avaliar políticas públicas. Do ponto de vista constitucional, a classificação do feminicídio alinha-se a princípios como a dignidade humana, a igualdade e o direito à vida; portanto, o marco legal deve ser interpretado em consonância com as obrigações internacionais de direitos humanos que vinculam o Estado brasileiro (Brasil, 1988).

Uma análise crítica da lei ressalta os riscos de seu uso meramente simbólico (penalização performativa), a menos que acompanhado de investimentos em medidas preventivas e marcos institucionais — a mera existência da lei não se traduz automaticamente em redução de fatalidades sem políticas integradas (Machado, 2018).

Em relação à responsabilização administrativa e criminal, há discussões em

curso sobre a possibilidade de responsabilizar administrativa ou civilmente os órgãos estatais por omissões ou falhas graves na proteção da vida das mulheres, o que enfatiza a dimensão de direitos humanos da questão e a necessidade de responsabilização do Estado (Morais; Oliveira, 2023).

A prática forense indica a necessidade de cópias especializadas de investigações e de treinamento interdisciplinar entre policiais, peritos forenses e membros do Ministério Público para garantir que indícios de motivações de gênero não sejam negligenciados ou interpretados sob uma ótica tradicionalmente neutra (Garcia-Vergara *et al.*, 2022a).

Há também o desafio de proteger categorias específicas de vítimas — como mulheres negras, indígenas, trans, etc. e aquelas em situação de pobreza — que, devido às intersecções de raça, classe e gênero, enfrentam maiores vulnerabilidades e encontram barreiras adicionais no acesso à proteção e à justiça (Cerqueira; Sakashita, 2022).

O combate efetivo ao feminicídio no âmbito do arcabouço jurídico brasileiro exige uma estratégia sistêmica: aprimoramentos legislativos quando necessários, implementação de protocolos sensíveis à questão de gênero, capacitação contínua para profissionais do direito, fortalecimento dos serviços de proteção e políticas públicas estruturadas para reduzir as desigualdades que alimentam a violência letal contra as mulheres (Brasil, 2015; Organização das Nações Unidas, 2016).

### **CAPÍTULO III - METODOLOGIA**

A metodologia deste estudo baseia-se na realização de uma revisão integrativa da literatura, uma abordagem que permite reunir, analisar e sintetizar os resultados de pesquisas já conduzidas sobre o feminicídio no Brasil, especialmente no contexto jurídico da Lei nº 14.994/2024. Essa técnica é amplamente utilizada nas ciências sociais e jurídicas, pois possibilita uma compreensão crítica e ampla de fenômenos complexos, integrando diferentes tipos de estudos e perspectivas teóricas.

Inicialmente, foi definida a questão central da revisão: quais são os principais desafios jurídicos enfrentados no Brasil para a efetividade da Lei nº 14.994/2024 no combate ao feminicídio? Com base nessa pergunta, foram estabelecidos descritores e palavras-chave para a busca, como “feminicídio”, “violência contra a mulher”, “desafios jurídicos”, “sistema de justiça” e “impunidade”, para ampliar e refinar os

resultados.

A coleta dos estudos foi feita nas bases científicas Scientific Electronic Library Online (SciELO), Google Scholar e Periódicos CAPES, assegurando diversidade de fontes e a inclusão de várias perspectivas teóricas e metodológicas. Foram considerados artigos científicos, dissertações, teses e documentos institucionais publicados de 2015 a 2025, período que segue a inclusão do feminicídio como agravante no Código Penal brasileiro.

Os critérios de inclusão abrangeram estudos que apresentassem análises jurídicas, sociológicas ou criminológicas sobre o feminicídio no Brasil, abordando a aplicação prática da Lei nº 14.994/2025, direta ou indiretamente. Trabalhos que discutissem a violência doméstica de forma geral, sem foco específico no feminicídio, documentos repetidos, revisões superficiais ou estudos que não disponibilizassem o texto completo para análise foram excluídos.

Após a seleção, iniciou-se uma leitura exploratória seguida de uma leitura analítica dos materiais, com o intuito de identificar conceitos-chave, dificuldades recorrentes, lacunas jurídicas e as interpretações dos autores. Esse processo possibilitou organizar os estudos em torno de temas emergentes, tais como as dificuldades na investigação policial, limitações na tipificação legal, inconsistências probatórias, atuação institucional e barreiras do sistema de justiça criminal.

Os dados extraídos foram organizados em uma matriz de síntese, contemplando informações sobre autores, ano de publicação, tipo de estudo, objetivos, principais resultados e conclusões. Essa etapa facilitou a comparação entre diferentes pesquisas e possibilitou a observação de convergências e divergências teóricas sobre a eficácia da Lei do Feminicídio, especialmente em relação ao reconhecimento da motivação de gênero, à dificuldade na coleta de provas e às controvérsias na interpretação judicial.

Por fim, foi realizada uma síntese integrativa, articulando criticamente os achados e discutindo-os à luz do contexto jurídico brasileiro atual. Essa análise visou não apenas descrever os resultados encontrados, mas também compreender os desafios estruturais e institucionais que ainda impedem a plena aplicabilidade da Lei nº 14.994/2024. Assim, a revisão integrativa proporcionou um panorama consistente e atualizado sobre as fraquezas, avanços e necessidades de aprimoramento no enfrentamento jurídico ao feminicídio no Brasil.

### 3.1 Resultados e discursões

O Quadro 1 sistematiza os principais obstáculos que a justiça brasileira enfrenta em relação à aplicação e efetividade da Lei nº 14.994/2024, conforme evidenciado nas pesquisas analisadas. Por meio de uma revisão integrativa, foram selecionados 10 autores que, sob diferentes metodologias e perspectivas, discutem os entraves jurídicos, estruturais e institucionais que dificultam o reconhecimento e o combate ao feminicídio no Brasil, conforme encontra-se exposto a seguir:

**Quadro 1.** Principais desafios enfrentados pelo sistema de justiça na aplicação e efetividade da Lei nº 14.994/2024.

Referências	Título	Tipo de Estudo	Resultados/ Desafios Evidenciados
SOUZA, 2017	Lei do feminicídio: aplicabilidade legal e violência contra mulher	Estudo documental	Identifica falhas na investigação (especialmente na prova da motivação de gênero), ausência de protocolos periciais e revitimização nos processos.
MELLO <i>et al.</i> , 2018	O que pensam as juízas e juízes sobre a aplicação da Lei Maria da Penha	Pesquisa empírica (entrevistas)	Magistrados reconhecem dificuldade de identificar violência de gênero, falta de capacitação e ausência de equipes multidisciplinares; decisões variam conforme percepção subjetiva de cada juiz.
IFANGER; FONSECA; POGGETTO, 2021	A criminalização do feminicídio no Brasil	Estudo teórico-jurídico	Aponta dificuldade probatória sobre o “menosprezo/ discriminação” e sobre a vinculação com violência doméstica; destaca heterogeneidade regional da aplicação da lei.
LACERDA; MOREIRA, 2023	Feminicídio no Brasil durante a pandemia	Revisão teórica e análise de dados	Pandemia ampliou subnotificação e fragilizou investigações; aumento de feminicídios não acompanhou políticas públicas adequadas; aponta sobrecarga das delegacias especializadas.
ALBUQUERQUE, 2024	Feminicídio no Brasil contemporâneo: desigualdades persistentes	Análise sociopolítica	Evidencia desigualdade regional, falta de investimentos, fragilidade das redes de proteção e baixa articulação entre sistema de justiça e políticas sociais.
TAVARES; COSTA; SOUZA, 2024	Desafios e obstáculos à aplicabilidade da Lei Maria da Penha	Estudo bibliográfico	Destaca insuficiência de delegacias da mulher, demora nos inquéritos, ausência de medidas protetivas

			eficazes e falhas no encaminhamento de vítimas.
AUGUSTO; IGLESIAS, 2025	A “injusta provocação da vítima” e o feminicídio privilegiado	Estudo de caso e análise jurisprudencial	Mostra decisões judiciais que reduzem a pena com base em teses de culpabilização da vítima; revela uso indevido de teses de “provocação.”
CRUZ; RIBEIRO; ALEXANDRE, 2025	Entraves à efetividade da Lei nº 14.994/2024 e reflexos no feminicídio	Análise teórico-jurídica	Aponta que mudanças legislativas não resolvem entraves prévios: falta de padronização investigativa, pouca capacitação e ausência de políticas intersetoriais.
NASCIMENTO; FAIOLA; GUIMARÃES, 2024	Parem de nos matar: direito da mulher, violência doméstica e feminicídio	Revisão jurídico-social	Reforça que o Estado falha na proteção e prevenção; falta integração entre saúde, assistência social e segurança pública; cultura patriarcal dificulta tipificação.
VIEIRA; GRANDO; OLIVEIRA, 2025	A tipificação do feminicídio no Código Penal Brasileiro	Artigo doutrinário	Atesta que muitos casos continuam classificados como “homicídio simples”; delegados e promotores possuem dificuldades técnicas na definição da motivação de gênero.

Fonte: Autoria própria (2025).

A análise apresentada no Quadro 1 revela que os desafios à efetividade da Lei do Feminicídio são múltiplos, abrangendo desde falhas estruturais do sistema de justiça até limitações técnicas e conceituais na classificação e investigação dos crimes. Os autores convergem ao apontar a continuidade da subnotificação, a dificuldade na adequada qualificação dos casos, a falta de capacitação das equipes jurídicas e policiais, além de barreiras socioculturais que perpetuam estereótipos de gênero.

De modo geral, os estudos indicam que, apesar dos progressos legais, a efetividade ainda requer ações integradas para fortalecer as instituições, promover formação contínua e melhorar a articulação entre justiça, segurança pública e redes de proteção.

O Quadro 2 compila os principais mecanismos de prevenção e suporte legal ao combate ao feminicídio destacados pelos mesmos 13 autores analisados. Enquanto o primeiro quadro aponta as limitações do sistema de justiça, este segundo foca nas propostas e estratégias sugeridas pela literatura para melhorar a prevenção, qualificação das denúncias e a proteção das mulheres em situação de violência. A organização dos dados visa apresentar de forma clara como cada autor contribui para o debate, apontando caminhos possíveis para o avanço das políticas públicas e da

atuação jurídica frente ao feminicídio, conforme exposto a seguir:

**Quadro 2.** Mecanismos de prevenção e suporte legal na prevenção do feminicídio.

Referências	Título	Tipo de Estudo	Resultados/ Mecanismos de Prevenção Evidenciados
SOUZA, 2017	Lei do feminicídio: aplicabilidade legal e violência contra mulher	Estudo documental	Recomenda fortalecimento das Delegacias da Mulher, criação de protocolos de investigação específicos e ampliação das medidas protetivas como formas centrais de prevenção.
MELLO <i>et al.</i> , 2018	O que pensam as juízas e juizes sobre a aplicação da Lei Maria da Penha	Pesquisa empírica (entrevistas)	Aponta que equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais, atendimento especializado) e formação continuada de magistrados são mecanismos essenciais para prevenir a escalada da violência até o feminicídio.
IFANGER; FONSECA; POGGETTO, 2021	A criminalização do feminicídio no Brasil	Estudo teórico-jurídico	Enfatiza a importância de padronizar rotinas investigativas, integrar banco de dados nacionais e fortalecer políticas de prevenção secundária — monitoramento de agressores reincidentes e ampliação de medidas cautelares.
LACERDA; MOREIRA, 2023	Feminicídio no Brasil durante a pandemia	Revisão teórica e análise de dados	Mostra que canais de denúncia remotos, ampliação do Disque 180, atendimento online e campanhas emergenciais foram mecanismos preventivos relevantes, porém insuficientes sem estrutura estatal adequada.
ALBUQUERQUE, 2024	Feminicídio no Brasil contemporâneo: desigualdades persistentes	Análise sociopolítica	Defende expansão da rede de proteção (casas-abrigo, centros de referência), investimentos em políticas sociais e abordagem intersetorial como medidas indispensáveis para prevenção efetiva.
TAVARES; COSTA; SOUZA, 2024	Desafios e obstáculos à aplicabilidade da Lei Maria da Penha	Estudo bibliográfico	Evidencia que medidas protetivas rápidas, atendimento humanizado, articulação com a saúde e acompanhamento contínuo das vítimas são estratégias preventivas já consolidadas, porém mal implementadas.
AUGUSTO; IGLESIAS, 2025	A “injusta provocação da vítima” e o feminicídio privilegiado	Estudo de caso e análise jurisprudencial	Ressalta que o enfrentamento da culpabilização da vítima e a atualização das práticas jurídicas são formas de prevenção simbólica: decisões judiciais que reconhecem a violência de gênero desencorajam a impunidade.
CRUZ; RIBEIRO; ALEXANDRE, 2025	Entraves à efetividade da Lei nº 14.994/2024 e reflexos no feminicídio	Análise teórico-jurídica	Indicam que novos marcos legais precisam vir acompanhados de: protocolos nacionais, capacitação obrigatória, ampliação das Defensorias

			Públicas e acompanhamento eletrônico de agressores.
NASCIMENTO; FAIOLA; GUIMARÃES, 2024	Parem de nos matar: direito da mulher, violência doméstica e feminicídio	Revisão jurídico-social	Propõe fortalecimento de políticas públicas comunitárias, educação para igualdade de gênero e programas de acompanhamento psicológico para vítimas e agressores.
VIEIRA; GRANDO; OLIVEIRA, 2025	A tipificação do feminicídio no Código Penal Brasileiro	Artigo doutrinário	Reforça que a prevenção depende da correta tipificação já na fase policial, da capacitação dos agentes de segurança e da criação de fluxos padronizados de coleta de provas, maior fiscalização das medidas protetivas, ampliação de serviços 24h,

Fonte: Autoria própria (2025).

Os resultados sintetizados no Quadro 2 mostram que os mecanismos de prevenção mais enfatizados pelos autores incluem o fortalecimento das redes de apoio, investimentos em capacitação interdisciplinar, ampliação das medidas protetivas, campanhas educativas constantes e melhoria dos fluxos de atendimento.

Há também destaque para a necessidade de integração entre os órgãos do sistema de justiça, serviços de saúde, assistência social e segurança pública, a fim de garantir respostas mais rápidas, articuladas e humanizadas. Em resumo, a literatura sugere que a prevenção eficaz do feminicídio depende tanto de estratégias jurídicas quanto de ações sociais e educacionais que alterem padrões culturais e promovam ambientes mais seguros para as mulheres.

### 3.2 Discussão

O conjunto de análises realizado no Quadro 1 demonstra que a implementação da Lei nº 14.994/2024 ainda enfrenta vários obstáculos,

Os resultados indicam que a aplicação da Lei nº 14.994/2024 ainda enfrenta obstruções estruturais, culturais e legais, que podem ser superadas apenas por meio de políticas integradas, formação crítica e um compromisso real dos profissionais do direito.

Sobre os mecanismos de prevenção e suporte legal na prevenção do feminicídio, os estudos revisados no Quadro 2 concordam ao mostrar que evitar o feminicídio requer uma abordagem que envolva várias áreas, incluindo educação, segurança pública, sistema judiciário, políticas sociais e uma mudança cultural

significativa. Portanto, iniciativas que vão além do sistema penal, como a educação sobre gênero e campanhas de conscientização, são fundamentais para a prevenção. Nesse contexto, a aplicação da legislação é severamente limitada por falhas sistêmicas que resultam em alta impunidade:

**Problemas Estruturais e de Investigação:** Faltam protocolos padronizados na coleta de evidências, especialmente no início das investigações (Souza, 2017), o que leva à desclassificação dos casos e à subnotificação (Lacerda e Moreira, 2023). A infraestrutura institucional, como as delegacias especializadas, é insuficiente (Tavares, Costa e Souza, 2024), causando lentidão e falhas na proteção.

**Desigualdade e Falta de Uniformidade:** A capacidade de identificar e processar crimes de gênero varia muito, devido à falta de capacitação de juízes (Mello et al., 2018) e à inconsistência regional na identificação das características do feminicídio (Ifanger, Fonseca e Poggetto, 2021). Muitos casos são incorretamente registrados como homicídios comuns, falseando as estatísticas (Vieira, Grandó e Oliveira, 2025).

**Resistência Cultural e Misoginia:** Há uma persistente utilização de justificativas que culpabilizam a vítima (como "provocação indevida") para atenuar penas (Augusto e Iglesias, 2025), evidenciando uma atitude misógina no sistema. A aceitação da violência de gênero na cultura também impacta negativamente as decisões judiciais (Nascimento, 2025).

**Desarticulação Institucional:** A falta de integração entre justiça, segurança pública, saúde e assistência social impede a criação de respostas completas e coordenadas (Albuquerque, 2024; Nascimento, Faiola e Guimarães, 2024), dificultando o tratamento eficaz dos casos.

**Formação Deficiente:** A falta de formação contínua para profissionais do judiciário, delegados e promotores é considerada uma das maiores vulnerabilidades, limitando a eficácia da lei e a adoção da perspectiva de gênero (Cruz, Ribeiro e Alexandre, 2025; Vieira, Grandó e Oliveira, 2025).

#### Mecanismos de Prevenção e Suporte

A prevenção do feminicídio exige uma abordagem intersetorial e multifacetada, que vá além da esfera penal:

**Fortalecimento Institucional:** É crucial fortalecer as Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher com recursos humanos e materiais adequados, implementar protocolos de investigação específicos (Souza, 2017) e garantir a presença de

equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais) para identificar riscos precocemente (Mello et al., 2018).

**Ações Legais e Monitoramento:** É essencial padronizar processos investigativos, integrar bancos de dados nacionais, expandir o uso de medidas cautelares como tornozeleiras eletrônicas para monitorar agressores (Ifanger, Fonseca e Poggetto, 2021) e garantir a rápida implementação de medidas protetivas (Tavares, Costa e Souza, 2024).

**Formação e Cultura:** O treinamento contínuo de todos os profissionais do direito em questões de gênero é fundamental. No aspecto cultural, é vital promover políticas educacionais duradouras e campanhas contra o machismo (Nascimento, 2025).

**Rede de Proteção Integrada:** É necessário aumentar a rede de proteção (abrigos, centros de referência), integrando políticas sociais ao sistema judiciário para reduzir a dependência econômica das vítimas (Albuquerque, 2024). Além disso, é importante oferecer apoio psicológico tanto a vítimas quanto a agressores (Nascimento, Faiola e Guimarães, 2024).

#### **4. CONCLUSÃO**

O presente estudo cumpriu seu objetivo ao investigar, por meio de uma revisão integrativa da literatura, os principais obstáculos enfrentados pelo sistema de justiça brasileiro na aplicação e eficácia da Lei nº 14.994/2024. Com base nos 13 estudos selecionados, foram identificadas barreiras estruturais e institucionais que afetam diretamente o combate ao feminicídio, como a dificuldade em comprovar a motivação de gênero, a falta de padronização nas investigações, a carência de equipes multidisciplinares, a inadequação na formação dos profissionais do direito e a presença de estereótipos culturais. Ademais, constatou-se uma discrepância significativa entre o marco legal e sua aplicação nas práticas investigativas, administrativas e judiciais.

Embora os resultados tenham proporcionado uma revisão consolidada e coerente da produção acadêmica sobre o tema, a pesquisa possui limitações inerentes à metodologia bibliográfica. A dependência de estudos pré-existentes, a diversidade de abordagens metodológicas, as lacunas na produção científica regional e a predominância de análises teóricas podem restringir a generalização dos achados.

Além disso, a falta de dados empíricos novos impede uma avaliação quantitativa atualizada sobre a evolução da aplicação da lei em nível nacional. No entanto, essas limitações não desvalorizam a relevância da revisão, mas sublinham a importância de um maior investimento em pesquisas empíricas, especialmente aquelas que envolvam operadores do sistema de justiça e sobreviventes.

No contexto jurídico atual, a análise revela que a Lei nº 14.994/2024 continua alinhada com os princípios constitucionais de proteção à vida, dignidade humana e igualdade de gênero, sendo reforçada por diretrizes internacionais e jurisprudência recente. Contudo, este estudo evidenciou que mudanças legislativas, ainda não foram suficientes para superar os obstáculos históricos. Assim, é evidente que a efetividade da legislação não depende apenas de sua formalização, mas de investimentos contínuos em capacitação, estrutura institucional, políticas públicas intersetoriais e transformação cultural.

As recomendações futuras sugerem o fortalecimento das redes de proteção, a ampliação da formação contínua dos profissionais do direito, a modernização dos mecanismos investigativos, a integração de sistemas de informação e a consolidação de protocolos nacionais de atendimento e investigação. Além disso, há uma necessidade premente de que futuras pesquisas examine o impacto das desigualdades regionais, raciais e socioeconômicas na aplicação do tipo penal de feminicídio e investiguem a atuação de delegacias especializadas, ministérios públicos e tribunais na promoção de respostas mais eficazes e humanizadas.

É possível concluir que, embora a Lei nº 14.994/2024 represente um marco crucial no combate à violência letal contra as mulheres no Brasil, sua plena eficácia ainda está distante. O estudo mostrou que os obstáculos existentes são de natureza estrutural, institucional e cultural, exigindo ações coordenadas e contínuas entre o Estado, a sociedade civil e o sistema de justiça. A redução do feminicídio depende não apenas de melhorias legais, mas da construção de uma cultura de proteção, igualdade e responsabilização efetiva, capaz de assegurar às mulheres brasileiras o direito fundamental à vida e dignidade.

## REFERÊNCIAS

ABRAHAMSON, N. et al. Femicide, intimate partner femicide, and non-intimate partner femicide in South Africa: an analysis of 3 national surveys, 1999–2017. **PLoS Medicine**, v. 21, n. 1, p. e1004330, 2024. DOI: 10.1371/journal.pmed.1004330.

ALBUQUERQUE, R. M. M. Femicídio no Brasil contemporâneo: desigualdades persistentes e retrocessos. **Mediações**, v. 29, n. 1, p. 1–19, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mediacoes/a/MBs9S3dnjbxKZMwrM4zdrSQ/>. Acesso em: 14 nov. 2025.

AUGUSTO, C. B.; IGLESIAS, J. M. A “injusta provocação da vítima” e o feminicídio privilegiado. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 33, n. 1, e96735, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2025v33n196735>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o Código Penal para tipificar o feminicídio. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de Abril de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 04 abr. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm). Acesso em: 17 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 out. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-13/novo-tipo-penal-de-femicidio-e-outras-alteracoes/#:~:text=Embora%20a%20viol%C3%Aancia%20de%20g%C3%AAnero,e%20da%20inten%C3%A7%C3%A3o%20de%20matar>. Acesso em: 17 nov. 2025.

BRODIE, N. R. Femicide: a need for orientation. **Sociology Compass**, v. 18, n. 3, 2024. DOI: 10.1111/soc4.70017.

CAICEDO-ROA, M.; PEREIRA, T. de V.; CORDEIRO, R. C. PROTOCOL: Risk factors for femicide. **Campbell Systematic Reviews**, v. 16, n. 4, e1123, 2020. DOI: 10.1002/cl2.1123.

CAMPOS, C. H. Femicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, v. 7, n. 1, p. 1357–1383, 2015. DOI: <https://doi.org/10.15448/2177-6784.2015.1.20275>.

CERQUEIRA, D.; SAKASHITA, R. **Femicídio no Brasil: avanços e desafios**. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/>.

CRUZ, A.; RIBEIRO, M. R.; ALEXANDRE, M. R. C. O Tratamento Jurídico-Penal do Femicídio: Análise dos Entraves à Efetividade da Lei nº 14.994/2024. **Direito e Cidadania – Editora AYA**, v. 3, 2025. DOI: 10.47573/aya.5379.2.458.4.

GARCIA-VERGARA, E. et al. A comprehensive analysis of factors associated with intimate partner femicide: a systematic review. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 19, n. 12, p. 7336, 2022a. DOI: 10.3390/ijerph19127336.

GARCIA-VERGARA, E. et al. Risk assessment instruments for intimate partner femicide: a systematic review. **Frontiers in Psychology**, v. 13, 2022b. DOI: 10.3389/fpsyg.2022.896901.

IFANGER, F. C. A.; FONSECA, O. S.; POGGETTO, J. P. G. D. A criminalização do feminicídio no Brasil. **Meritum**, v. 16, n. 2, 2021. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v16i2.8352>.

LACERDA, L. A.; MOREIRA, A. F. Femicídio no Brasil durante a pandemia: uma análise do direito penal e da violência de gênero. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 9, 2023. DOI: [doi.org/10.51891/rease.v9i9.11347](https://doi.org/10.51891/rease.v9i9.11347).

LOHFINK, M. A eficácia das leis de gênero: o caso do feminicídio. **Revista de Direito Penal**, v. 34, n. 2, p. 123–150, 2023.

MACHADO, I. V. Femicídio em cena: da dimensão simbólica à política. **Tempo Social**, 2018. (Artigo em português). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/JXYftZgQZYr645Xrwc79Jvh/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

MARTINS, L. C. Tendência temporal dos homicídios de mulheres nos anos recentes no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/RRxB4VwNxxDVKB3dDG8pPTt/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

MELLO, M. M. P. et al. O que pensam as juízas e os juizes sobre a aplicação da Lei Maria da Penha: um princípio de diálogo com a magistratura de sete capitais brasileiras. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, p. 421-448, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v8i1.5147>.

MESSIAS, E. R. Femicídio: sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana e do ordenamento jurídico penal. **Revista Estudos Feministas**, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/K95hX8jm3t5jtKLLfXXMvKL/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

MORAIS, E. H. G. R.; OLIVEIRA, C. A. H. da S. Femicídio no Brasil: um debate à luz da interseccionalidade. **Serviço Social em Revista**, v. 26, n. 2, p. 570–593, 2023. DOI: 10.5433/1679-4842.2023v26n2.p570.

NASCIMENTO, C. A.; FAIOLA, S. L. F. A.; GUIMARÃES, J. A. S. A. Parem de nos matar: direito da mulher, violência doméstica e feminicídio. **Direito & Realidade**, v. 13, 2024. ISSN: 2237-0870.

NASCIMENTO, N. M. Violência de gênero: entre silêncios culturais e a urgência de

políticas transformadoras. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 10, p. 2235-2246, 2025. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i10.21396>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Diretrizes para investigar, processar e julgar os casos de feminicídio e homicídios de mulheres por razões de gênero**. Tradução/Adaptação disponível no Brasil, 2016. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf). Acesso em: 12 nov. 2025.

REIS, C.; MEYER, S. R. Understudied and underaddressed: Femicide, an extreme form of violence against women and girls. **PLoS Medicine**, v. 21, n. 1, p. e1004336, 2024. DOI: 10.1371/journal.pmed.1004336.

ROICHMAN, C. B. C. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio e da aplicação da qualificadora. **Katálysis / Revista Katálysis**, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/7zQRkyKBpyYKHP6JXbKXrPr/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

SHAI, N. Femicide prevention strategy development process: the South African experience. **Peace Review**, v. 34, n. 2, p. 227–245, 2022. DOI: 10.1080/10402659.2022.2049001.

SOUZA, M. J. Lei do feminicídio: aplicabilidade legal e violência contra mulher. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, v. 9, n. 16, p. 295-342, 2017. Disponível em: <https://revistajusticaesistemacriminal.fae.edu/direito/article/view/107>. Acesso em: 14 nov. 2025.

TAVARES, W. O.; COSTA, A. A.; SOUZA, J. Desafios e obstáculos à aplicabilidade da lei Maria da Penha na proteção das mulheres. **Intrépido: Iniciação Científica**, v. 3, n. 1, 2024. Disponível em: <https://periodicos.famig.edu.br/index.php/intrepido/article/view/518>. Acesso em: 14 nov. 2025.

VARIAVA, T.; DEKEL, B. Understanding and addressing femicide in Africa: a systematic review of empirical research. **BMJ Open**, v. 14, n. 2, e078160, 2024. DOI: 10.1136/bmjopen-2023-078160.

VIEIRA, R. M.; GRANDO, Y. P. D.; OLIVEIRA, M. L. A tipificação do feminicídio no código penal brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 9, p. 1359-1374, 2025. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i9.20477>.

ZARA, G.; GINO, S. Intimate partner violence and its escalation into femicide. **Frontiers in Psychology**, v. 9, 2018. DOI: 10.3389/fpsyg.2018.01777.